

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
001/2024/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VILHENA/RO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
15.831/2023).**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068- 83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **WAGNER WASCZUK BORGES**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado na Rua 10320, nº 5112, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena – RO, e, de outro lado, a Organização Social **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46, com endereço no município de Chavantes/SP, à Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, CEP 18970-029, neste ato representado pela **LETICIA BELLOTO TURIM**, na qualidade de Presidente, portadora da Cédula de Identidade nº. 47645068-8, inscrita no CPF sob o nº 392.175.428 - 30, tendo como INTERVENIENTE o **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.226.458/0001-00, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, acordam na realização do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2024/SEMUS, firmado em 17 de janeiro de 2024, de conformidade com o Processo Administrativo nº 15.831/2023, com base na Lei nº. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS tem por objeto adequar a execução contratual às disposições do Termo de Cooperação nº 41/2025/PGE-SESAU ensejando o Acordo Tripartite celebrado entre o Município de Vilhena, o Estado de Rondônia e a Organização Social executante, de forma a promover a harmonização do modelo contratual às diretrizes técnico-operacionais estaduais, assegurar a continuidade dos serviços assistenciais nas unidades abrangidas e garantir a transição organizada da governança para o padrão estadual, com a necessária segurança jurídica para todas as partes envolvidas, conforme Parecer Jurídico nº 778/2025-PGM, Processo Administrativo nº 2013/2024 e seus anexos.

1.2. A presente adequação decorre da necessidade de:

- I – assegurar a integridade da governança regional da média e alta complexidade, dada a condição do HRV como unidade de referência regional;
- II – compatibilizar o Contrato de Gestão com o comando técnico-operacional exercido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, na forma prevista no Termo de Cooperação nº 41/2025;
- III – evitar risco de descontinuidade assistencial em razão da reestruturação do modelo de gestão conduzida pela SESAU;
- IV – reconhecer que o Estado é o mantenedor financeiro integral das ações executadas nas unidades abrangidas;
- V – viabilizar a execução operacional continuada pela Organização Social, mediante diretrizes técnicas estaduais, preservada a titularidade contratual do Município;
- VI – garantir segurança jurídica ao Município, ao Estado e à Organização Social quanto à manutenção dos serviços, à integração assistencial, à transição do modelo e ao repasse financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO SOB DIRETRIZES ESTADUAIS E DO AJUSTE DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Fica incluída cláusula no Contrato de Gestão autorizando a execução das atividades pactuadas no âmbito do Acordo Tripartite, firmado entre o Município

de Vilhena, o Estado de Rondônia e a Organização Social, estabelecendo que as ações de saúde referentes ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira – HRV, ao Centro de Parto Normal e ao Instituto do Rim/Serviço Municipal de Nefrologia serão desenvolvidas sob diretrizes técnico-operacionais da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme protocolos, fluxos, metas, indicadores e padrões assistenciais próprios do Estado.

2.2. A submissão da execução contratual às diretrizes técnico-operacionais da SESAU não caracteriza cessão, transferência, delegação ou assunção de posição contratual, permanecendo o Município de Vilhena como titular do Contrato de Gestão, responsável pela fiscalização formal, documental e jurídica do ajuste, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Permanecem inalteradas todas as demais atribuições, serviços, metas e obrigações previstas no Contrato de Gestão original que não estejam vinculadas às unidades acima descritas, permanecendo inalterado o objeto referente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cuja execução contratual segue integralmente regida pelas regras originais do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS.

2.4. A Organização Social permanece integralmente responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais previstas no Contrato de Gestão, conforme originalmente contratado, não havendo transferência de atribuições executivas nem modificação das responsabilidades operacionais assumidas pela OS.

2.5. O ajuste promovido por esta cláusula não retira nem reduz as responsabilidades da Organização Social quanto ao desempenho assistencial, administrativo e operacional do contrato, limitando-se a alterar o ente responsável pela coordenação técnico-operacional, que passa a ser exercida pela SESAU, em conformidade com o Acordo Tripartite.

2.6. A restrição do escopo assistencial acima prevista não implica alteração das demais cláusulas contratuais, preservando-se integralmente a estrutura contratual e administrativa existente, ressalvados unicamente os ajustes

necessários para a execução das ações sob governança técnico-operacional estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA DAS ADEQUAÇÕES TRIPARTITE

3.1. As diretrizes técnico-operacionais definidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no âmbito do Acordo Tripartite celebrado entre Estado, Município e Organização Social, passam a vigorar em 1º de dezembro de 2025, aplicando-se exclusivamente às unidades assistenciais transferidas.

3.2. As adaptações de caráter administrativo, contratual e gerencial, especialmente aquelas relacionadas a metas, indicadores, plano de trabalho, padrões estaduais de prestação de contas, reorganização de fluxos administrativos, integração normativa e adequação aos sistemas estaduais, somente entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, após a conclusão das análises e validações técnicas pelo Estado de Rondônia, por meio da SESAU/NUTEGE, e com a formalização de instrumento contratual aplicável.

3.3. A adoção escalonada das medidas previstas nesta cláusula tem por finalidade assegurar transição segura, progressiva e organizada, garantindo:

- a) o fechamento contábil e operacional do exercício municipal sem sobreposição de normas;
- b) a harmonização com os sistemas estaduais e municipais;
- c) a preservação da continuidade assistencial;
- d) a ausência de retrocessos operacionais ou administrativos;
- e) a manutenção da estabilidade contratual da Organização Social executante.

3.4. Até as datas mencionadas nos itens anteriores, com o devido documento formalizado, permanecem válidas as disposições vigentes do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS no que não conflitarem com o Acordo Tripartite, cabendo as partes envolvidas adotar medidas preparatórias necessárias para a plena integração das unidades ao modelo de governança estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.3 (EXECUÇÃO FINANCEIRA)

4.1. Fica mantida, para todos os fins, a redação original da Cláusula 3.3 do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS, aplicável às ações e serviços de saúde de responsabilidade municipal que não integram o Acordo Tripartite.

4.2. A Cláusula 3.3 recebe o seguinte acréscimo, restrito à execução financeira das unidades incluídas no Acordo Tripartite:

§1º – A execução financeira das ações assistenciais, operacionais e administrativas vinculadas ao Acordo Tripartite será realizada com recursos estaduais repassados ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, vinculados à fonte específica do Fundo Estadual de Saúde, nos termos do Termo de Cooperação nº 41/2025.

§2 – Para as unidades mencionadas no parágrafo anterior, o Município atuará exclusivamente como gestor financeiro dos recursos estaduais repassados, limitando-se ao processamento administrativo e orçamentário necessário à execução do Contrato de Gestão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PROTOCOLOS, TRANSPARÊNCIA E PLANO DE TRABALHO

5.1. Exclusivamente para as atividades assistenciais, administrativas e operacionais das unidades inseridas no Acordo Tripartite, as obrigações contratuais correlatas passam a observar o regime excepcional a seguir descrito, sem prejuízo da titularidade municipal do Contrato de Gestão.

5.1.1. Supervisão Técnico-Operacional (Cláusulas 5.8, 5.9 e 5.11)

a) A supervisão técnico-operacional das unidades do Acordo Tripartite será exercida pela SESAU, por meio do NUTEGE, competindo-lhe a definição e validação de metas, fluxos, protocolos, indicadores, parâmetros assistenciais e padrões de produção.

b) A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS manterá a responsabilidade pela fiscalização formal, jurídica, administrativa e documental do Contrato de

Gestão, compreendendo o acompanhamento da regularidade contratual, prazos, conformidade documental, obrigações legais e demais aspectos não relacionados ao mérito técnico-operacional.

5.1.2. Prestação de Contas

- a)** A prestação de contas referente às unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite seguirá os padrões, instrumentos, formulários e rotinas definidos pelo Estado de Rondônia.
- b)** Compete à SEMUS realizar a consolidação administrativa, a instrução processual e o encaminhamento da prestação de contas, sem análise de mérito técnico-operacional ou assistencial, cuja avaliação será exercida de forma exclusiva pela SESAU/NUTEGE.

5.1.3. Protocolos e Fluxos Assistenciais (Cláusula 5.1)

- a)** As unidades inseridas no Acordo Tripartite adotarão os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, instrumentos administrativos, formulários, indicadores, padrões técnicos e sistemas informatizados definidos e validados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.
- b)** Fica estabelecida a substituição da regulação municipal pela regulação estadual, conforme diretrizes e normas técnicas editadas pela SESAU.
- c)** A transição operacional ocorrerá de forma gradual, mediante plano aprovado conjuntamente pela SESAU e pela SEMUS, assegurada a continuidade assistencial e a compatibilidade com os fluxos estaduais.

5.1.4. Transparência Reforçada

- a)** As partes do Acordo Tripartite deverão observar integralmente as regras de transparência reforçada previstas no Decreto Estadual nº 16.849/2012, incluindo a publicação de contratos, relatórios, indicadores, metas, gastos, dados assistenciais e demais informações exigidas pelo Estado, sem prejuízo das obrigações municipais de publicidade e controle social.

5.1.5. Plano de Trabalho, Metas e Formalização de Aditivo Subsequente de Detalhamento Técnico

- a)** O Plano de Trabalho e as metas quantitativas e qualitativas das unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite serão revistos e ajustados para alinhamento ao modelo de gestão hospitalar da SESAU, observando os indicadores estaduais, parâmetros assistenciais, padrões de produtividade, critérios de avaliação e demais instrumentos de governança utilizados pelo Estado.
- b)** A implementação das metas e indicadores estaduais seguirá processo de transição gradativa, sob responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, mediante avaliação técnica do NUTEGE no contexto real das unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite.
- c)** As definições técnicas relativas a fluxos, protocolos, instrumentos, indicadores, integrações sistêmicas, parâmetros de produção e demais diretrizes operacionais somente serão consolidadas após avaliação técnica da SESAU/NUTEGE dentro das unidades, considerando a realidade assistencial encontrada, bem como ajuste formal.
- d)** Caberá ao Estado de Rondônia, por meio da SESAU/NUTEGE, definir, validar e promover os ajustes operacionais necessários, competindo à Comissão Tripartite apenas registrar e formalizar tais deliberações, sem transferência de responsabilidade técnica, operacional ou metodológica ao Município de Vilhena.
- e)** O novo Plano de Trabalho com as respectivas metas das unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite será formalizado por meio de aditivo subsequente específico, a ser celebrado após conclusão da avaliação técnica estadual, observados os critérios de exequibilidade, infraestrutura disponível, capacidade operacional da Organização Social e alinhamento aos padrões assistenciais do Estado de Rondônia, passando assim, a vigorar as disposições estabelecidas.

5.2. Ficam mantidas, para todos os fins, as disposições do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS relativas à fiscalização, prestação de contas, transparência, protocolos assistenciais, regulação, plano de trabalho e metas, que permanecem

plenamente aplicáveis aos serviços não abrangidos pelo Acordo Tripartite, que segue sob gestão municipal exclusiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO NO ÂMBITO DAS UNIDADES TRIPARTITE

6.1. No âmbito do Acordo Tripartite celebrado entre o Município de Vilhena, o Estado de Rondônia e a Organização Social executante, e em razão da transferência da governança assistencial das unidades de média e alta complexidade, passam a ser de responsabilidade exclusiva do Estado de Rondônia:

- I** – a responsabilidade técnico-operacional do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, do Centro de Parto Normal e do Instituto do Rim, incluindo definição de protocolos, fluxos, metas, indicadores, diretrizes assistenciais e modelo de gestão;
- II** – a regulação do acesso às unidades tripartite, por intermédio da Central Estadual de Regulação, abrangendo encaminhamentos, priorizações e fluxos assistenciais;
- III** – o financiamento integral das ações de média e alta complexidade realizadas nas três unidades, conforme Termo de Cooperação nº 41/2025 e instrumento complementar firmado entre Estado e Município;
- IV** – o monitoramento e a análise técnica da prestação de contas, cabendo ao Estado apurar mérito assistencial, desempenho e conformidade técnica das ações executadas;
- V** – a orientação técnica e operacional da Organização Social, que passará a observar os instrumentos, normas, padrões e sistemas estaduais, em substituição às diretrizes técnicas até então estabelecidas pelo Município de Vilhena.

6.2. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Município de Vilhena, por ser o titular formal do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS, sem interferência no conteúdo técnico-assistencial executado sob diretrizes estaduais:

- I** – a fiscalização formal, documental e jurídico-contratual da execução, incluindo verificação de prazos, conformidade administrativa, documentos, notas fiscais, obrigações legais e demais elementos formais do contrato;
- II** – a emissão do Termo de Recebimento Formal, limitado à conferência documental, sem análise de mérito assistencial ou avaliação técnica das ações executadas;
- III** – o encaminhamento da prestação de contas ao Estado, que será o responsável pela análise técnica, assistencial e operacional;
- IV** – a gestão jurídica e contratual da relação com a Organização Social, sem atribuição de conteúdo técnico-operacional, que permanece sob competência exclusiva da SESAU/NUTEGE.

6.3. A divisão acima não altera a titularidade do Contrato de Gestão pelo Município de Vilhena, nem implica assunção ou transferência de posição contratual. Trata-se de ajuste excepcional e transitório, destinado a permitir o exercício pleno da gestão estadual das unidades de média e alta complexidade até a formalização do contrato estadual próprio, não podendo resultar em ônus adicional ou retrocesso de responsabilidades ao Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO PATRIMONIAL OPERACIONAL DAS UNIDADES DO ACORDO TRIPARTITE

7.1. Ficam preservadas, para todos os fins, as disposições patrimoniais do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS relativas à unidade e serviços não abrangidos pelo Acordo Tripartite, em especial à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que permanece sob domínio e responsabilidade exclusiva do Município de Vilhena.

7.2. Exclusivamente para as unidades incluídas no Acordo Tripartite celebrado entre o Município de Vilhena e o Estado de Rondônia, será implementado processo de transição patrimonial operacional, destinado à compatibilização do acervo patrimonial (bens permanentes, equipamentos, mobiliários, insumos e demais itens necessários à execução das atividades assistenciais) ao modelo técnico-operacional definido pela SESAU.

7.3. A transição patrimonial observará o disposto no Termo de Cooperação nº 41/2025, devendo ser realizada com base em inventário físico e documental, que será:

- I – elaborado conjuntamente pela Organização Social e pelo Município de Vilhena, mediante levantamento completo dos bens existentes nas unidades abrangidas;
- II – submetido à análise técnica da SESAU/NUTEGE, quanto à adequação ao modelo estadual de gestão hospitalar;
- III – validado e homologado pela Comissão Tripartite, atuando como colegiado de controle e conferência das informações.

7.4. Concluído o inventário físico e documental e validado pela Comissão Tripartite, o Estado de Rondônia, a partir da assunção técnica das unidades, passará a compartilhar com a Organização Social a responsabilidade pela guarda, utilização adequada, conservação e zelo do acervo patrimonial, exclusivamente para fins de execução das atividades assistenciais, sem que tal compartilhamento constitua transferência de titularidade.

7.5. A transferência definitiva dos bens móveis ou imóveis ao Estado de Rondônia somente ocorrerá mediante instrumento jurídico próprio, a ser celebrado entre o Município de Vilhena e o Estado, conforme disposições do Termo de Cooperação nº 41/2025 e da legislação aplicável, sendo vedada qualquer presunção de transferência automática decorrente do Acordo Tripartite ou do presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS UNIDADES DO ACORDO TRIPARTITE

8.1. A disponibilização dos servidores municipais atualmente lotados nas unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite, terá vigência enquanto perdurar o Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS no tocante a essas unidades, sem alteração do vínculo funcional dos servidores com o Município de Vilhena.

8.2. A permanência desses servidores nas unidades tripartite fica condicionada à elaboração, pelo Estado de Rondônia, de instrumento jurídico definitivo que

estabeleça a solução funcional e financeira quando o Estado assumir integralmente a gestão das unidades, seja mediante absorção legal, mecanismo de custeio permanente ou outra forma juridicamente adequada e expressamente pactuada.

8.3. O Município de Vilhena não poderá promover a retirada ou redistribuição de servidores cedidos às unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite sem prévia anuênci a formal do Estado de Rondônia, dada a imprescindibilidade desses profissionais para a continuidade assistencial sob diretrizes técnico-operacionais estaduais, ressalvadas as hipóteses de risco de ilegalidade ou necessidade administrativa devidamente justificada.

8.4. O Município de Vilhena realizará levantamento técnico e administrativo destinado a identificar servidores que possam ser absorvidos pela rede municipal, sem obrigatoriedade de absorção integral, especialmente nos casos de incompatibilidade funcional, risco de desvio de função ou impossibilidade orçamentária e financeira.

8.5. O levantamento referido no item anterior possui caráter exclusivamente subsidiário, não configurando assunção automática de responsabilidade pelo Município quanto à destinação final dos servidores que permanecerem vinculados às unidades hospitalares.

8.6. Em nenhuma hipótese o Estado de Rondônia poderá assumir integralmente a gestão das unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite, nem determinar o encerramento da execução contratual pelo Município nessas unidades, sem que previamente tenha sido formalizado o instrumento jurídico definitivo previsto no item 7.2., que estabeleça a destinação funcional e financeira dos servidores nelas lotados.

8.7. Fica expressamente vedado ao Estado transferir ao Município qualquer responsabilidade residual, ainda que temporária, quanto à força de trabalho das unidades tripartite após a assunção da gestão estadual, não podendo o Município ser compelido a absorver servidores cujas atribuições sejam

tipicamente hospitalares, ou cuja absorção implique inviabilidade financeira, risco de desvio de função ou aumento insustentável de despesa de pessoal.

8.8. O Estado de Rondônia permanecerá vinculado ao Contrato de Gestão, no que se refere às unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite, até que esteja plenamente implementada a solução funcional dos servidores, não podendo suspender, transferir, encerrar ou devolver a responsabilidade assistencial ao Município sem prévia e expressa resolução definitiva sobre a situação funcional da força de trabalho cedida, nos termos do Termo de Cooperação nº 41/2025 e dos Pareceres PGE nº 579/2025 e nº 589/2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO TEMPORAL DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Ficam preservadas, integralmente, as responsabilidades originalmente atribuídas às partes pelo Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS, sendo esta cláusula aplicável exclusivamente às unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite celebrado entre o Município de Vilhena, o Estado de Rondônia e a Organização Social.

9.2. O Estado de Rondônia não responderá por quaisquer passivos, obrigações, despesas, fatos administrativos, assistenciais, trabalhistas, previdenciários, regulatórios, patrimoniais ou de qualquer outra natureza decorrentes de eventos, atos ou omissões anteriores à assunção das diretrizes técnico-operacionais sobre as unidades objeto do Acordo Tripartite.

9.3. O Município de Vilhena não responderá por passivos, despesas ou obrigações decorrentes de fatos, atos ou omissões relacionadas às unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite que venham a ocorrer após a efetiva assunção das diretrizes técnico-operacionais pelo Estado de Rondônia, observados os marcos formais e operacionais estabelecidos no referido Acordo.

9.4. A assunção das diretrizes técnico-operacionais pelo Estado não implica transferência de titularidade contratual, tampouco de obrigações jurídicas, administrativas ou financeiras não previstas no Termo de Cooperação nº

41/2025, aplicando-se o presente ajuste exclusivamente ao período posterior à implementação do modelo tripartite.

9.5. A partir da efetiva assunção das diretrizes técnico-operacionais pelo Estado de Rondônia, a responsabilidade pela contraprestação dos serviços à sociedade nas unidades abrangidas pelo Acordo Tripartite passa a ser exclusiva do Estado e da Organização Social executante, cabendo a estes assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo da titularidade formal do Contrato de Gestão mantida pelo Município de Vilhena.

9.6. Permanecem inalteradas, para todos os fins, as responsabilidades do Município de Vilhena e da Organização Social quanto às atividades não abrangidas pelo Acordo Tripartite, em especial à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que continua sob gestão e regulação municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRETRATABILIDADE E DO CARÁTER DEFINITIVO DA TRANSFERÊNCIA ASSISTENCIAL E DA CONTINUIDADE CONTRATUAL COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1. A transferência da governança assistencial, da coordenação técnico-operacional e do financiamento das ações de média e alta complexidade do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira – HRV, do Centro de Parto Normal e do Instituto do Rim ao Estado de Rondônia, formalizada no Termo de Cooperação nº 41/2025/PGE-SESAU e operacionalizada por este Aditivo, possui natureza irretratável e irrevogável, ficando vedado ao Estado desistir, reduzir ou devolver ao Município qualquer atribuição anteriormente executada a partir da assinatura do presente instrumento.

10.2. A transferência é definitiva em razão da responsabilidade constitucional e legal do ente federativo Estado pela média e alta complexidade em saúde, da condição de referência regional do reconhecimento de não ser atribuição do Município a manutenção da estrutura financeira, operacional e contratual para reassumir tais serviços.

10.3. O Estado de Rondônia deverá implementar, respeitando a vigência total do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS nas unidades tripartite, solução

permanente para a continuidade da gestão estadual, mediante contratação própria por chamamento público, absorção direta ou outro mecanismo jurídico de caráter definitivo que assegure custeio, pessoal e estrutura.

10.4. É vedado ao Estado suspender, interromper ou restituir ao Município obrigações assistenciais, operacionais ou financeiras das unidades transferidas a partir da assinatura do presente instrumento.

10.5. A transição ao modelo estadual deverá ser progressiva, segura e planejada, de modo a evitar desassistência, descontinuidade ou retrocesso no padrão de atendimento atualmente ofertado, considerando-se definitivas, no entanto, as avenças de responsabilidade financeiras e técnicas-operacionais por parte do Estado a serem postas à consideração da competente CIB – Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde.

10.6. As partes reconhecem que esta cláusula atende às recomendações dos órgãos de controle externo, que exigem segurança jurídica, estabilidade institucional e continuidade assistencial no processo tripartite, constituindo condição essencial para a estabilidade das relações contratuais com a Organização Social e para a segurança do Contrato de Gestão durante a transição ao modelo estadual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

12.1. As Demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo, é registrado o Extrato do presente

Termo Aditivo à fl. 02 do Livro 001, Vol. I da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**LETÍCIA BELLOTO TURIM
REPRESENTANTE**

**WAGNER WASCZUK BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE – INTERVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: